



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº. 081/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

“Adota providências para o contingenciamento de dotações no Orçamento Anual, limita a emissão de empenhos e a movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Tabapuã no exercício de 2014 e dá outras providências”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando, os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal; ao que consta no art. 12 da Lei nº 2.404 de 23/05/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 e ao que consta do Decreto Municipal nº 154/2013 de 25/11/2013, que estabeleceu a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o presente exercício;

Considerando, as disposições contidas na legislação orçamentária e financeira vigentes, especialmente às normas gerais constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, os resultados orçamentários deficitários advindos dos exercícios de 2010 a 2013, e que acumulados, vem causando desequilíbrio à situação financeira do Município;

Considerando, que o comportamento da receita municipal em 2014 demonstrou situação desfavorável até julho/2014, ocorrendo déficit orçamentário da ordem de 2,64%, correspondente ao valor de R\$ 485.352,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, podendo, inclusive, comprometer a meta do Resultado Primário previsto para o ano em curso;

Considerando, o elevado estoque de restos a pagar de exercícios anteriores e de despesas a pagar do exercício atual, vinculados à Fonte de Recursos 01–Tesouro, que, em tese, superam a capacidade arrecadatória do Município, e conseqüentemente vem prejudicando de forma importante, a manutenção da ordem cronológica de pagamentos no exercício de 2014;

Considerando, a necessidade de se adotar medidas para assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, ainda dentro do exercício de 2014;

Considerando, a necessidade de manutenção dos Programas e Ações de Governo em andamento e da prestação de serviços essenciais colocados à disposição da população, porém, dentro da conseqüente capacidade arrecadatória e financeira do Município;

Considerando, finalmente, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre tais desequilíbrios orçamentários e financeiros, diante das análises efetuadas sobre o acompanhamento da Gestão Fiscal, sob vários aspectos, inclusive com relação às Despesas com Pessoal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam contingenciados em 25% (vinte e cinco por cento), os saldos das dotações programadas para o período de agosto a dezembro/2014, destinadas ao atendimento de despesas com custeio e investimentos com a Fonte de Recursos 01 – Tesouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



(recursos próprios), aplicável sobre todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo de Tabapuã.

Parágrafo único – Conforme dispõe o *caput*, fica igualmente limitada à emissão de empenhos para atender às referidas despesas.

Art. 2º - O contingenciamento das dotações e a limitação de empenhos terão o objetivo e a finalidade de promover o reequilíbrio das despesas dentro da realidade econômica do Município, tendo em vista a possibilidade de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2014 e na execução do Orçamento Anual.

Art. 3º - Excetuam-se do que consta nos artigos 1º e 2º as despesas com pessoal, encargos, amortização precatórios e dívida fundada parcelada, bem como daquelas realizadas com recursos de convênios e vinculações constitucionais, pré-existentes ou em andamento.

Art. 4º - Ficam vedados quaisquer atos que aumentem a despesa com pessoal do Poder Executivo, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores e ainda, das despesas vinculadas constitucionalmente à educação e a saúde.

Art. 5º - Todas as compras de bens de consumo, de serviços, de solicitações de despesas sob o regime de adiantamento, de contratos de obras e seus aditamentos, para atendimento dos órgãos e unidades do Poder Executivo somente poderão ser realizadas sob prévia análise e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam, os responsáveis pelos Controles Internos Setoriais do Poder Executivo, autorizados a exercerem as seguintes atribuições:

I – acompanhar o contingenciamento das dotações e das limitações de empenhos;

II – fazer o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no tocante aos assuntos tratados neste Ato.

III – sistematizar as informações orçamentárias e financeiras, das receitas e das despesas, bem como manter o banco de dados atualizado, para avaliação periódica mensal da Administração.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito, quanto à sua aplicação, até 31 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de agosto de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

